

Lopes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11618234, com último domicílio no Bairro do Palácio, Barranco Rodrigo Barraca, 1, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

#### Aviso n.º 7665/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Amável José Gonçalves, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Gonçalves, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8444958, com domicílio no Apeadeiro do Chão das Donas, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

#### Aviso n.º 7666/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1456/03.5TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Pontes, filho de Manuel Quaresma do Rosário da Silva Pontes e de Juliana André da Silva Pontes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 3446/02, com último domicílio conhecido na Rua da Esperança, 36, A, Aldeia Nova da Boavista, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 27.º, n.º 3, Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 29 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

#### Aviso n.º 7667/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 455/99.4JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel de Sousa e Silva, filho de José Marcelino de Sousa e Silva e de Edith da Silva Sousa e Silva, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8039663, com domicílio na Travessa da Boa Hora, 4, 2.º, direito, Ajuda, 1300-105 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1999, um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 144.º, n.º 1, alínea a), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1999, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1999, um crime de incêndios, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

#### Aviso n.º 7668/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 560/04.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Rute Isabel Sequeira Alcaide Andrade, filha de António Joaquim Alcaide e de Maria Fernanda dos Santos Sequeira, natural da freguesia de Lagoa, concelho de Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11146239 com último domicílio conhecido na Rua Aquilino Ribeiro, lote 234, 2.º direito, Oliveiras do Monte, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Maio de 2004, um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

#### Aviso n.º 7669/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 560/04.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Gomes de Andrade, filho de Josué Gomes de Andrade e de Izaura Torres, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1970, casado, com último domicílio conhecido na Rua Aquilino Ribeiro, lote 234, 2-D, Oliveiras, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2004, um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

#### **Aviso n.º 7670/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 918/99.1 TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Mendes Lopes, filho de Nicolau Lopes e de Cecília Cabral Mendes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Janeiro de 1968, solteiro, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 16064142 e do passaporte n.º H018947, com domicílio na Rua das Fontainhas, 264, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália de Sousa Santos*.

#### **Aviso n.º 7671/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/03.1GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Amável José Gonçalves, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Gonçalves, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8444958, com domicílio no Apeadeiro do Chão das Donas, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 374.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2003, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

#### **Aviso n.º 7672/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/01.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Angel Freitas Rosa, filho de António Carlos Fernandes Rosa e de Nilda Freitas da Rosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Julho de 1977, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 69, Residência Grade, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 2001, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

#### **Aviso n.º 7673/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/99.9FCPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Maria dos Reis filha de Manuel da Silva Reis e de Judite Fernanda dos Reis, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1973, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 11385975, com domicílio em Vale de França, apartado 926, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de venda de produtos com marca contrafeita, previsto e punido pelo n.º 2, do artigo 264.º, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 1999, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

#### **Aviso n.º 7674/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 665/04.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Corinne Raymond, filha de Henry Raymond e de Simone Richard, nascida em 6 de Setembro de 1963, titular do passaporte n.º 97ca93699, com domicílio na Quinta Marachigue, Bloco 31, Apartamento 2-C, Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

#### **Aviso n.º 7675/2006 — AP**

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/04.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mounir Souissi, filho de Mahjoub Ben Driss e de Latifa Bent Abdeslem, de nacionalidade marroquina, nascido em 17 de Agosto de 1966, casado, portador do bilhete de identidade n.º 12546318, com domicílio no restaurante Al Khaima, Edifício Vaumar, Bloco C, rés-do-chão, Avenida V6, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.